



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 54/2019

**Proposio** : Projeto de Lei n 25/2019  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Altera a Lei n 1.846, de 25 de outubro de 2018, conforme especifica.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

**Art. 1.** O art. 1 da Lei n 1.846, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redao:

*“Art. 1 Fica criado no Municpio o PROGRAMA “Emprega Guar”, de carter emergencial e assistencial a ser coordenado pela Secretaria de Assistncia Social, visando proporcionar ocupao, qualificao profissional e renda para at 70 (setenta) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens com idade mnima de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da populao desempregada residente no Municpio de Guar.*

*§ 1 (Revogado).*

*§ 2 Do total das vagas delimitadas no “caput” sero no mnimo de 2% (dois por cento) para egressos do sistema penitencirio do Estado de So Paulo, e no mnimo de 3% (trs por cento) para portadores de deficincia.”*

**Art. 2.** Fica alterada a redao do Pargrafonico, do art. 2, da Lei n 1.846, de 25 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

*“Art. 2 O Programa referido no art. 1 consiste na concesso de bolsa auxlio desemprego mensal, em valor a ser fixado por Decreto, no fornecimento de cesta bsica por prmio de assiduidade e na realizao de cursos de qualificao profissional e/ou alfabetizao.*

*Pargrafonico. Os benefcios de que trata o “caput” sero concedidos pelo prazo de 9(nove) meses, contados da data de adeso ao Programa, prorrogveis em at 3(trs) meses.”*

**Art. 3.** O art. 3, da Lei n 1.846, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redao:

*“Art. 3 Para alistar-se no programa, mediante seleo simples, sero observados os seguintes requisitos.*

*I - Apenas 01 (um) beneficirio por ncleo familiar, no perodo de adeso;*

*II - Ter o interessado residncia no Municpio de Guar pelo perodo mnimo de 02 (dois) anos;*



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

*III – Estar em situao de desemprego igual ou superior a 01(um) ano, desde que no seja beneficirio de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;*

*IV – Parecer social favorvel, a cargo da Assistncia Social do Municpio;*

*V – A Secretaria de Assistncia Social tornar pblica a abertura de novas inscrioes para o Programa, mediante publicaao nos rgoes de costume e tambm por meio das entidades participantes do programa, contendo obrigatoriamente as datas e horrios, os locais, as condioes de inscriao e os documentos para participaao, sem prejuzo dos j inscritos anteriormente.*

*VI – O interessado ser excludo do programa quando no comparecer s atividades que lhe forem designadas por 03 (trs) dias corridos ou 7 (sete) intercalados, quando deixar de comparecer na capacitaao por 02 (duas) vezes durante o mesmo ms e quando apresentar comportamento inadequado durante o funcionamento do Programa.*

**Pargrafo nico.** *Os beneficirios do Programa somente podero participar novamente aps 12(doze) meses contados do trmino de seu perodo”.*

**Art. 4.** Fica alterado o pargrafo nico, do art. 4, da Lei no 1.846, de 25 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redaao:

**“Art. 4 ...**

**Pargrafo nico.** *A jornada de atividade no Programa ser de 8(oito) horas por dia, 4(quatro) dias por semana, mais 1(um) dia de curso de qualificaao profissional ou alfabetizaao, podendo ainda ser complementada a jornada de atividade ou a qualificaao durante os finais de semana.*

**Art. 5.** Fica criado o art. 10, na Lei no 1.846, de 25 de outubro de 2018, com a seguinte redaao:

**“Art. 10 – O presente Programa poder ser suspenso pelo Poder Executivo a qualquer tempo, uma vez constatada a aplicaao de Programa que contemple os mesmos objetivos por parte dos Governos Federal e Estadual.**

**Pargrafo nico.** *Poder ainda o Executivo complementar eventual Programa que tenha os mesmos objetivos por parte do Governo Federal ou Estadual, seja com relaao ao nmero de pessoas atendidas, ao valor das bolsas auxlio – desemprego, as cestas bsicas ou ainda no que tange a qualificaao profissional.”*

**Art. 6.** Os beneficirios que esto participando do Programa e no completaram o perodo total constante do pargrafo nico, do art. 2, faro jus a permanecer no programa at o final do perodo.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 19 de novembro de 2019.

**Regina Rodrigues Coelho**  
Presidente

3

**Fabiana Junqueira Seribeli**  
1ª Secretária

**Valdeir Ponciano da Silva**  
2º Secretário